



REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ARACAJU/SE

OLIVEIRA, Catarina Nascimento de
Professora do Departamento de Serviço Social/ Universidade Federal de Sergipe
catarinanoliveira1@gmail.com

SANTOS, Daniela Santana
Graduada em Serviço Social/ Universidade Federal de Sergipe
inad.ss@hotmail.com

718

RESUMO

O estudo analisa as representações sociais dos autores de violência contra a mulher atendidos pela equipe interdisciplinar da 11ª Vara Criminal de Aracaju/Sergipe e busca compreender a percepção dos mesmos sobre a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. Oriundo de prática curricular de estágio em Serviço Social realizado junto a Equipe Interdisciplinar da referida instituição jurídica, constitui um estudo de caso, cujos investigados foram homens denunciados como agressores em processo judicial. Os resultados revelaram que os sujeitos possuem conhecimento limitado sobre o significado da violência contra a mulher, aliada a uma naturalização do problema e também um desconhecimento acerca da referida lei. A pesquisa aponta para a necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à questão abordada, mediante criação de mecanismos institucionais enquanto espaços de discussão e intervenção voltados aos homens, a exemplo dos Centros de Reeducação de Agressores.

Palavras-chave: Representações Sociais . Violência de Gênero. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The study analyzes the social representations of perpetrators of violence against women served by the interdisciplinary team of the 11th Criminal Court of Aracaju / Sergipe and seeks to understand their perception of the Law No. 11.340 / 2006 - Maria da Penha Law. Originally stage of curriculum practice in social work conducted with interdisciplinary Team of this legal institution, is a case study, whose subjects were men denounced as aggressors in court proceedings. The results revealed that the subjects have limited knowledge about the meaning of violence against women, combined with a naturalization of the problem and also a lack of understanding of the law. The research points to the need to strengthen public policies to face the question addressed by the creation of institutional mechanisms as forums for discussion and intervention geared to men, like the re-education centers of offenders.

Keywords: Social Representations. Gender Violence. Public Policy.



INTRODUÇÃO

A violência é um problema social complexo que leva ao sofrimento e a destruição de milhões de pessoas em todo o mundo. Desde os tempos remotos o ser humano sofre episódios violentos cotidianamente, situação essa cada vez mais evidente e preocupante na atualidade. De acordo com Odalia (2004), o viver em sociedade sempre foi violento e por mais que recuemos no tempo, a violência mantém-se presente de diversas formas e se caracteriza como uma das principais causas de morte nos dias atuais.

Por ser um fenômeno intrigante, utilizado para inibir os direitos humanos, é uma tentativa de conter a liberdade dos cidadãos sem a utilização do diálogo e do consenso, utiliza-se da violência para causar prejuízos, sofrimento e dor àquele que discorda do poder vigente na vida cotidiana, e por consequência são vítimas de atos repressores.

Essa problemática está relacionada ao uso da força física, psicológica, ou intelectual para obrigar outrem a fazer algo que não tem vontade. Para Teles e Melo (2002, p.15), as práticas violentas consistem em causar constrangimento, privar a liberdade, importunar, impedir outra pessoa de realizar seu desejo, sob pena de ser gravemente ameaçada, espancada, lesionada ou até mesmo morta, em suma, é uma violação dos direitos humanos.

A sociedade passa por constantes modificações, e acompanhando essa dinâmica, a violência evolui assustadoramente tendo como condicionantes diversas questões distintas, como as disputas por territórios, poder e hegemonia entre os povos através de guerras. Os conflitos sociais existentes na atualidade, como lutas por terras, moradia, desavenças entre torcidas organizadas de futebol, e os conflitos existentes na esfera familiar, são considerados como problemas sociais de grandes dimensões e complexidades.

Para o caso brasileiro, o problema da violência foi agravado com o aumento populacional desordenado das cidades, que trouxe consigo várias mazelas como o desemprego, as doenças, a falta de moradia, e conseqüentemente a falta de segurança pública. Essas sequelas sofridas pela população são expressões da questão social existente no país. Sobre esse problema Yamamoto (2001) afirma que a questão social se configura como parte constitutiva das relações sociais do capitalismo, constitui a expressão ampliada das desigualdades sociais e sua



produção/reprodução assumem perfis e expressões particulares no processo histórico da sociedade e na cena contemporânea. Segundo a autora, o enfrentamento do problema social depende de diversos fatores, entre eles a afirmação das políticas públicas de caráter universal.

Numa outra perspectiva, de acordo com Teles e Melo (2002), embora a concepção do termo violência faça parte de uma construção mais ampla, ela pode ser compreendida sobre duas vertentes: uma mais geral onde se expressam as lutas, os conflitos e guerras pelo domínio de espaços e poder na esfera pública de controle e submissão de pessoas, configurada dentro de organizações do Estado vinculadas ao campo político-econômico a exemplo de conflitos históricos como as guerras mundiais; e outra de cunho mais restrito, evidenciada na esfera das relações sociais intrafamiliares, que embora denotem uma falsa impressão de que são mínimas, por serem veladas acarretam em prejuízos gravíssimos.

Ao recuperar a história, Pinto (2003) revela que o início do século XX foi marcado pelo princípio da hegemonia masculina, motivando as mulheres a se unirem e integrar o movimento feminista, para num primeiro momento, dar início à luta pelo direito ao voto feminino, alcançado em 1932. Após adquirirem esse direito, as mulheres buscaram outras conquistas como o ingresso em instituições escolares, a inserção no mercado de trabalho, o gozo à licença-maternidade, atualmente ampliada para 06 meses e outras garantias. Sem dúvida foram conquistas importantes, capazes de levar o público feminino a ter acesso a bens, serviços e políticas antes restritas àqueles representantes do sexo masculino.

Todavia, no trato das relações estabelecidas entre homens e mulheres, especialmente no espaço doméstico, a presença do fenômeno da violência contra a mulher deu o tom sombrio, marcado por episódios de agressão, inferiorização, atos de humilhação e outros desenhos no cenário do ambiente privado. Gradualmente, a luta continuou para que outras metas fossem alcançadas, principalmente com relação à violência doméstica, onde as mulheres passaram a perceber que denunciar as violências sofridas não era motivo de vergonha, mas um momento de dar voz pública em busca de respeito e dignidade, além da superação da opressão.

No âmbito dos movimentos dos anos 1970 e 1980, as feministas reivindicavam assistência jurídica especial e atendimento policial a população feminina, por considerar o Estado como provedor de políticas públicas na tentativa de prevenir a violência contra a mulher. Naquele momento, muitas dificuldades impediam a efetivação em relação à tentativa de aplicação de uma lei contra a violência na esfera das relações familiares.



Após longas décadas de democracia social forjada, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe alguns avanços, dentre os quais o reconhecimento e garantia dos direitos dos cidadãos e a partir destes a questão da violência passou a ter visibilidade social. O Brasil, através de sua inserção na nova ordem mundial e globalizada foi “convidado” a resolver os problemas da violência tentando eliminá-la, tendo como interesse equiparar-se aos outros países com os quais possui acordos econômicos e políticos.

Diante das mudanças ocorridas no contexto socioeconômico, político e cultural brasileiro, a questão da violência também passou por modificações e encontra-se em gradativa expansão e diante deste dado, a população brasileira através de vários movimentos sociais tem exigido das autoridades e do Estado à formulação de políticas de enfrentamento a violência, cujo exemplo emblemático diz respeito à atuação e articulação dos movimentos feministas, com intuito de tornar cada vez mais visível a violência doméstica praticada contra as mulheres, reivindicando alternativas para a coibição destas práticas.

A violência permeia o indivíduo desde os primórdios da humanidade, enquanto a violência contra a mulher foi legitimada pela sociedade sob o julgo do patriarcalismo, levando o homem a exercer plenos poderes sobre a mulher, inclusive a prática de agressão. Socialmente imposta desde os tempos mais remotos, a divisão sexual do trabalho, destinou ao homem os papéis de provedor, além de força e poder no espaço público e às mulheres reservaram as atividades do espaço privado, além da obediência e submissão, fato que desencadeou também violência de gênero.

Nessa perspectiva de construção social, o termo gênero como indica Scott (1990) contempla além de uma categoria teórica analítica, uma constituição e instituição histórica e cultural das relações sociais entre os sexos, as formas de organização social, discursos e doutrinas, sendo comumente utilizado como modo de aprendizagem dos papéis masculinos e femininos.

O pensamento sobre a dicotomia entre homem e mulher, visto como dois pólos opostos vem revelar a necessidade de superação desses olhares, sua desconstrução, cabendo a ideia de complementaridade de ambos, de modo a tornar possível a desmistificação do conceito do gênero forte, dominador ou do fraco e submisso.

Por meio de estudos e a da própria realidade, fica evidenciado os avanços e conquistas femininas em diversas esferas, não havendo como no passado, um espaço dito masculino que não possa ser ocupado por elas. Todavia, mesmo diante das lutas políticas para a obtenção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda existem muitos obstáculos e preconceitos



a serem desconstruídos para que a mulher possa exercer seus direitos humanos de forma justa e digna.

Quanto à reflexão acerca da violência, em particular, a doméstica contra a mulher, tem-se exigido da sociedade e do estado uma atenção para formular respostas diante desta problemática considerada como uma das mais complexas da atualidade. Como ressaltado anteriormente, avanços de ordem política, foram alcançados acerca dos direitos sociais das mulheres, sob o aporte dos movimentos sociais e das lutas feministas.

Nessa direção, a questão da violência doméstica contra a mulher conseguiu sair do âmbito privado e passou a fazer parte da esfera pública, sobretudo a partir do surgimento da Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conhecida como Lei Maria da Penha. A realização de estudos sobre esta temática tomou os mais diversos rumos e por se tratar de uma lei recente, contempla uma temática que ainda precisa de análise sobre vários aspectos, não somente de teor jurídico, mas também sócio-familiar.

Apoiada nessas breves considerações, a realização desse estudo consiste em compreender melhor a questão da violência doméstica contra a mulher, por se tratar de uma problemática que acompanha as relações intrafamiliares de parte significativa da população brasileira. Episódios violentos que permanecem velados, sob o julgo da naturalização e da tradição que acompanha o cenário de relacionamento homem e mulher, conduz ainda à ideia errônea, introduzida na família pelos autores da agressão, de que tais ações violentas são normais, irrelevantes, banais e por isso, não carecem punição perante a justiça.

A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A escolha de homens como sujeitos da pesquisa, justifica-se pelo fato desses representarem o principal segmento a praticar a violência doméstica contra a mulher. Pesquisas apontadas pelo DataSenado (2013, p.05) revelaram que dentre as mulheres que sofreram violência, 65% foram agredidas por seu parceiro de relacionamento, ou seja, marido, companheiro ou namorado. Também apareceram como agressores os ex-namorados, ex-maridos e ex-companheiros, tendo sido apontados por 13% das vítimas, enquanto os parentes consanguíneos e cunhados aparecem em 11% dos casos.



Diante do exposto e aliada a vivência de estágio curricular Supervisionado em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe, realizado entre os anos de 2012 e 2013 na Vara Especializada na Lei Maria da Penha (11ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, instituição Sócio-Jurídica que trabalha diretamente com a execução da Lei de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei 11.340/2006), foi possível acompanhar, de forma permanente, os protagonistas da violência doméstica, tanto a mulher (agredida) quanto o homem (agressor), além de familiares, fato que possibilitou a realização do estudo.

Embora a população feminina seja o principal alvo da situação de violência doméstica e objeto de várias pesquisas, a focalização da representação social dos autores de violência contra a mulher instigou a investigação, dada a proporção do número de estudos sobre os mesmos.

Nesse sentido, a investigação contemplou um universo constituído por sessenta (60) autores de violência contra a mulher, que responderam judicialmente a processos na referida 11ª Vara Criminal, durante o segundo semestre de 2012. A coleta de dados adotou como instrumento o roteiro de entrevista semi-estruturado, dirigido a uma amostra representativa constituída por seis (06) sujeitos, no qual foi traçado o perfil sócio-econômico dos pesquisados, aliado a técnica da observação participante e sistemática, apoiada em identificações acerca dos comportamentos e das expressões dos entrevistados.

O fato da abordagem do tema com esses sujeitos ser bastante complexa, aliado à resistência dos mesmos em lidar com indagações sobre suas práticas no momento em que respondiam a processo jurídicos, não invalidou a relevância do estudo de caráter qualitativo ora apresentado. Para Martinelli (2005) uma característica marcante da pesquisa qualitativa é trabalhar com pequenos grupos de sujeitos, a densidade da experiência e não a extensão do grupo.

O método de análise utilizado nesse estudo foi o crítico-dialético. O estudo esteve apoiado ainda em pesquisas bibliográfica e documental com apoio de fontes primárias e secundárias que contribuíram para um melhor conhecimento do assunto, como a análise de documentos institucionais do campo empírico investigado como processos, planilhas e instrumentos de trabalho dos Assistentes Sociais.

Face às limitações do presente artigo frente ao arcabouço de dados levantados, foram selecionadas algumas variáveis para ilustrar o perfil dos agressores, como: a faixa etária, estado civil, se possui filhos, escolaridade, profissão e renda salarial.



Em relação à faixa etária dos homens entrevistados, predomina um percentual de 68% com idades entre 40 a 55 anos, contra 32% com idades entre 36 a 39 anos. Esses dados revelam que a maioria dos homens nascidos na década de 1970, integravam a familiar nuclear considerada tradicionalmente pautada no patriarcado, embora já existissem algumas manifestações em relação à emancipação das mulheres.

O patriarcado é identificado como sistema sexual de poder, a hierarquia masculina na sociedade que se propaga através do casamento, da família e da divisão sexual do trabalho e que resulta na opressão feminina. (CRUZ, 2005, p.40).

O quadro de homens apresentando mais idade revela que provavelmente os relacionamentos vividos com a vítima foram duradouros, mas com o avanço do tempo, as manifestações de poder nas relações de gênero deram o tom das práticas de agressão.

Quanto ao estado civil, os resultados indicaram que a maior parte dos usuários são solteiros (67%), no entanto, muitos possuem uma relação afetiva com uma mulher, sem estabelecer união estável. Esses dados levam a compreensão da existência de uma dificuldade momentânea dos homens em se envolver em um novo relacionamento conjugal, fato que pode ser entendido pela desconfiança no cônjuge, devido às situações das práticas violentas realizadas por eles no lar, terem sido denunciadas. Já os casados representaram 33% da amostra, quando então declararam que a violência não foi praticada contra a atual companheira, e afirmaram tentar não reincidir as práticas violentas nessa nova relação.

A respeito da variável filhos, 100% declararam possuir e que em alguns casos os filhos presenciaram cenas de violência. A presença dos filhos, especialmente crianças, enquanto expectadores constitui situação delicada, pelo fato de alguns casos, vivenciarem cenas de violência entre os genitores que marcam, deixam traumas capazes desencadear problemas futuros na formação do sujeito. Assim, conforme aponta Almeida (2011, p.108), infere-se que o ato da violência não gera prejuízos apenas à vítima e ao agressor, mas também aos que presenciaram o episódio.

No tocante a escolaridade, todos os entrevistados tiveram acesso ao sistema educacional de ensino, sendo que se apresenta uma equiparação entre os homens que possuem ensino fundamental incompleto, ou seja, tiveram menos oportunidade de permanecer estudando, interrompendo os estudos durante o curso do ensino fundamental para trabalhar; e os que concluíram o ensino médio, e conseqüentemente tiveram uma possibilidade melhor de incluir-se no mercado de trabalho formal.



Um fator relevante é a representação dos entrevistados que têm o ensino superior incompleto, ainda em processo de formação. Sendo assim, não cabe afirmar que a violência materializa-se naqueles que não possuem maior grau de conhecimento, ou seja, a prática de atos violentos contra a mulher independe do grau de instrução do agressor.

Sobre a interrupção dos estudos, vale ressaltar o que explana Silva (1992, p.64), ao afirmar que os homens, assim como as mulheres, não têm opção, não escolhem o papel a ser desempenhado por eles na sociedade. Em função dos valores patriarcais cabe ao homem ser o provedor do lar, fato que impossibilita desenvolver a sensibilidade e a capacidade em realizar atividades relacionadas ao mundo doméstico.

Os homens, desde cedo, passam a exercer atividades laborativas que garantam recursos financeiros para auxiliar no sustento da sua família, e quando contrai matrimônio passa a ser o provedor da casa, realizando trabalhos apenas fora do lar. Enquanto às mulheres, cabe a realização de tarefas tidas como domésticas, auxiliando a mãe no âmbito do lar, e quando casam continuam a exercer esse papel, juntamente com a criação dos filhos. Sobre a construção destes papéis, Cruz (2005, p. 64) relata que a construção histórica dos espaços público e privado traz consigo a construção das atividades humanas, a delimitação dos espaços de trabalho do homem e da mulher, além da construção dos papéis sociais de gênero masculino e feminino.

Em relação a representação social dos autores sobre a violência doméstica contra a mulher e a Lei Maria da Penha, são apresentados alguns dados, a seguir.

Sobre a opinião dos entrevistados a respeito dos atos cometidos por eles, se eles os consideram como ato criminoso, dois entrevistados disseram que suas práticas se configuram como crime, enquanto que, quatro deles não intitularam seus atos como atitudes criminosas, ou seja, a maioria nega ter praticado um crime. Fato descrito nas seguintes falas:

Hoje em dia tudo é motivo pra morte, agressão. No caso de uma simples palavra, eu ser processado, “vagabunda”, eu acho que não, não é motivo para tanto. Não considero que seja crime chamar alguém de “vagabunda”. (Entrevistado 1)

Não estava querendo matar, nem nada. Marcava comigo e não aparecia. Eu não queria matar nem nada, não queria fazer agressão nenhuma. (Entrevistado 4)

Eu não agredi, não tirei sangue, não matei, tive só uma discussão, um bate boca. Eu sou contra a esculhambação, mas da discussão entre casal, não. (Entrevistado 6)

É crime, até porque ninguém tem o direito de agredir ninguém. (Entrevistado 2)



Os relatos apontam que os homens não consideram crime os atos dotados de violência contra a mulher, identificados no fragmento dos entrevistados (1) e (6). Alguns reconhecem as agressões verbais, como um tipo de violência contra a mulher, conforme identificado mais diante no estudo. Todavia, fica evidenciado a dificuldade dos mesmos considerar este tipo de agressão como crime. Silva (1992, p.60) afirma que,

A expressão violência contra a mulher é geralmente associada à ocorrência de agressões físicas ou sexuais. Cabe lembrar, porém, que essas violências explícitas traduzem atitudes e comportamentos de caráter mais permanente que, mesmo com ausência do ato agressivo propriamente dito, estão impregnados de conteúdo violento, de caráter simbólico, que vão desde a educação diferenciada, a toda uma cultura sutil de depreciação da mulher.

726

Apesar de alguns homens reconhecerem suas práticas como crime, por terem praticado agressão física, existem aqueles que consideram crime apenas as vias de fato e os espancamentos. De acordo com o artigo 7º inciso I da Lei Maria da Penha, toda e qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher é violência física e estes atos, consequentemente, são considerados crime.

Existem obstáculos no âmbito do encaminhamento legal e do registro de ocorrências nos casos em que a violência não é explícita ou não deixa marcas, embora prevista na lei como delito penal, esta não é facilmente comprovável, servindo de justificativa para a negação do delito por parte do agressor. Por não haver provas materiais (lesões) nos episódios de violência simbólica e até mesmo em alguns casos de agressões físicas, (existem agressores que preferem atingir determinadas regiões que não deixam marcas visíveis, como a cabeça, cujos sinais ficam escondidos pelo cabelo) além da dificuldade de existirem testemunhas que visualizem tais práticas, visto que a violência doméstica é comum no espaço do lar, onde geralmente ninguém presencia (SILVA, 1992, p.59).

Um posicionamento interessante se traduz na fala do Entrevistado (2), que pauta seu discurso na perspectiva dos direitos humanos. A Lei Maria da Penha conclama no art.6º que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui violação dos direitos humanos.

Essa violência configura como uma forma de discriminação referente a gênero e, consequentemente, constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo a população feminina de tomar decisões de forma autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades, direitos inalienáveis do ser humano (TELES e MELO, 2002, p.23).



É importante ressaltar que os direitos humanos são destinados a qualquer pessoa humana, mas no caso das mulheres foi preciso surgir em nosso país uma lei específica para reclamar o direito da população feminina. Isso evidencia a relevância social da Lei Maria da Penha quanto ao processo de desconstrução da visão preconceituosa da supremacia masculina ao esclarecer alguns direitos das mulheres que já existiam, porém não estavam sendo respeitados.

Em razão d violência doméstica contra a mulher ser caracterizada por várias atitudes agressivas e ofensivas que atingem as mulheres independente de cor, idade, religião, cultura ou classe social, e por tal fenômeno ter um significado bastante amplo, os entrevistados foram indagados em relação à compreensão que possuíam acerca da violência doméstica contra a mulher. Eis os depoimentos:

Violência física é quando há contato físico, coisa grave. (Entrevistado1)

Eu acho que a violência contra a mulher é tortura, matar, humilhar a mulher, uma série de outros fatores. (Entrevista 2)

Agressão física, xingar, essas coisas. Quando xinguei, revidei, pois ela também me xingou, foi recíproco. (Entrevistado 4)

Diante das respostas fica evidenciado na fala dos sujeitos que a violência doméstica contra a mulher, compreende agressões físicas e as verbais. Não possuem o conhecimento de que a violência doméstica contra a mulher tem um conceito mais abrangente e inclui outros tipos de agressões, como pressões psicológicas, ameaças, imposição de atos sexuais, subtração de bens das mulheres, entre outros. De acordo com a Lei 11.340/2006, em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra mulher é aquela sofrida pelas mulheres por meio de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Cabe salientar a predominância do conhecimento das agressões físicas como exemplo de violência doméstica contra a mulher, os entrevistados destacam este tipo de agressão no seu teor mais grave, como torturas e homicídios. A violência doméstica e familiar exerce grande impacto nas taxas de homicídio de mulheres.

Um ponto importante a ser observado quando os homens conceituam violência, é a condição de agressor deles e a situação de vítima da mulher. Esse pensamento é resultado de



uma construção social de gênero interiorizada de forma natural nas relações sociais e comumente permeada pelo poder masculino.

Com relação ao conhecimento, antes do indiciamento, de que a violência contra a mulher é crime, a maioria dos entrevistados responderam que antes de serem processados sabiam que as agressões cometidas contra a mulher são consideradas crime. Já a minoria alegou que não tinha conhecimento sobre o assunto. Esses resultados apontam que mesmo tendo o conhecimento de que a prática de violência contra a mulher é crime, os entrevistados praticaram tais atos, achando que não seriam denunciados. Enquanto outros afirmaram não possuir esse conhecimento, declararam que se o tivessem evitariam tais práticas.

Assim, é possível perceber por meio dos resultados, que os homens consideram a violência contra a mulher algo sem muita importância, e acham desnecessário ser classificada crime, sem a necessidade da vítima recorrer às instituições públicas, principalmente a polícia.

A Lei Maria da Penha veio proteger a população feminina de qualquer forma de agressão, por isso, ela tipifica os atos de violência praticada contra as mulheres em seu artigo 7º. Nesse sentido, os entrevistados foram questionados sobre os tipos de violência contra a mulher que eles conheciam, sendo citados atos como tapas, socos, empurrões, dentre outros que configuram a violência física, além de práticas como ameaças de morte, perseguições, xingamentos que predominaram nos exemplos de violência psicológica, as ofensas caluniosas e a difamação foram citadas como violência moral, e a violência sexual, foi relatada equivocadamente apenas como estupro.

Nesse item, é perceptível a desinformação acerca da classificação dos tipos de violência, principalmente a sexual, compreendida como estupro cometido por estranho, embora este tipo de violência se apresente nas relações conjugais e afetivas e com abrangência. A Lei 11.340/2006 em seu art. 7º, inciso III descreve que:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Outros atos também foram omitidos, como o ato de subtrair bens, destruir objetos e reter documentação das mulheres, que configuram a violência patrimonial, estas práticas de



violência não foram citadas por nenhum dos entrevistados. Essa modalidade é comumente desconhecida pela sociedade, porém a Lei Maria da Penha a classifica no art.7º, inciso IV, como qualquer conduta contra a mulher que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, sendo um aparato legal recente, foi tema de questionamento aos entrevistados, no sentido de saber se os mesmos tinham conhecimento da referida legislação. Os resultados revelaram que 38% dos entrevistados declararam conhecer, sem compreender totalmente o seu teor. Os outros 62% declaram não conhecê-la, apontando o desconhecimento da lei como justificativa para a condição de réus. Alguns revelaram buscar algum conhecimento no início do processo, a fim de saber proceder durante o trâmite judicial.

Embora haja certa familiaridade popular com o nome da Lei Maria da Penha, face a divulgação nos canais midiáticos, grande parte da sociedade desconhece seu conteúdo, possui apenas um entendimento superficial sobre o assunto, razão pela qual muitas mulheres permitem a violação dos seus direitos, face à desinformação, enquanto os homens, incidem e reincidem no enquadramento criminal também por desconhecimento.

Desde a promulgação da Lei 11.340/2006, várias polêmicas surgiram, dentre as quais a sua eficácia, se cumpre seu papel social de inibidora dos casos de violência doméstica contra a mulher. Devido a essa discussão latente foi indagado aos entrevistados se a Lei Maria da Penha está colaborando para a diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher. Os resultados apontaram que 50% dos entrevistados declararam que a Lei está colaborando expressivamente para a diminuição das agressões contra as mulheres. Outros 50% declararam que o índice de violência continua o mesmo, não perceberam nenhuma modificação. Alguns reproduziram um discurso machista de que a Lei Maria da Penha somente beneficia a mulher, pois permite que ela faça o que quiser e esteja amparada pela Lei. Fato demonstrado nas seguintes falas:

Pela quantidade de pessoas que estão sendo presas, eu acho que está né.
(Entrevistado 2)

É uma Lei justa, está tendo uma diminuição das mortes. (Entrevistado 3)

Permanece o mesmo, não se sabe se a mulher, devido à ousadia por confiar na Lei, desafia mais o homem e os fatos acontecem da mesma forma.
(Entrevistado 1)



Sobre esse tema, vários estudos estão sendo realizados, porém apresentam resultados divergentes. Após a sanção da Lei Maria da Penha, a maioria das mulheres 66% disse que a proteção melhorou, 28% alegou estar igual e 4,5% declarou que piorou, conforme apurou o levantamento do Data Senado (2013). A pesquisa constatou também que 63% das mulheres acha que nos últimos anos a violência doméstica aumentou, 20% afirma que continua igual e 15,2% disse diminuiu. Por outro lado foi apurado que a proporção das vítimas de agressões está relativamente estável desde 2009, os números da pesquisa demonstram a consciência da população feminina de que as leis por si só não são capazes de resolver o problema da violência doméstica e familiar. Essa foi a opinião de quase 80% das entrevistadas. (DataSenado, 2013, p.03).

Em um estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) (2013), divulgado em setembro de 2013, os resultados apontaram que a Lei Maria da Penha não diminuiu as taxas de mortalidade das mulheres por agressão no Brasil. O levantamento indicou a proporção de feminicídios por 100 mil mulheres em 2011 foi de 5,43% e superou o patamar visto em 2001 que era de 5,41%.

Para finalizar, aos entrevistados foi solicitado a sugerir algumas modificações para a Lei Maria da Penha, cujas declarações foram feitas com um tom de reclamação, reveladas num discurso que evidencia a não aceitação da aplicabilidade da Lei 11.340/2006, e deixa claro o quanto os autores de violência doméstica contra a mulher são contrários à forma de punição que a legislação prevê, pois, segundo eles, a Lei Maria da Penha deveria ser mais branda e a decretação das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, serem instituídas após um estudo prévio da situação conflituosa.

Na amostra ficou aparente que alguns entrevistados acham que a justiça deve intervir apenas em casos de morte iminente da vítima, não cabendo intervenção do sistema judiciário em casos de discussão entre casal.

Esse fato também foi constatado no trabalho de Maciel e Barbosa (2010, p. 378),

Alguns homens consideravam desnecessária a ajuda da Justiça para resolver questões ligadas à convivência familiar, quando estas se referiam a violência entre seus membros. Primeiro, por minimizarem a gravidade dos fatos, banalizando-os (“Foi só uma briga de casal. Que casal não tem problemas?”). Segundo, por tratar-se de um fato que ocorre dentro do espaço doméstico, no qual eles se consideram autoridade máxima.



Essas ações do Poder Público se configuram como respostas às reivindicações da população, dos movimentos sociais, especialmente os feministas, e ao contrário do que almejam os praticantes dessa violência, os mecanismos de defesa da mulher têm sido ampliados, permitindo gradualmente a emancipação e o empoderamento da população feminina, de modo a colaborar para o exercício da cidadania das mulheres de forma livre e igualitária. Embora os preconceitos sexistas ainda se façam presentes no tecido social, romper esse caminho consiste necessariamente conduzir os sujeitos a um processo de desconstrução dos estereótipos históricos e culturalmente constituídos na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da violência doméstica contra a mulher conseguiu sair do âmbito privado e passou a fazer parte da esfera pública, sobretudo a partir do surgimento da Lei 11.340, sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conhecida como Lei Maria da Penha. A realização de estudos sobre esta temática tomou os mais diversos rumos e por se tratar de uma lei recente, contempla uma temática que ainda precisa de análise sobre vários aspectos, não somente de teor jurídico, mas também sócio-familiar.

Diante do exposto, a pesquisa focalizou as representações sociais de homens autores de violência contra a mulher, tratados em uma Vara Criminal da Comarca de Aracaju/SE e teve como objetivo geral apreender as percepções dos mesmos acerca da violência doméstica contra a mulher, além de identificar como esses sujeitos compreendem essa violência e a Lei Maria da Penha. O estudo buscou conhecer o perfil dos autores de violência doméstica contra a mulher, além de identificar os tipos de violência doméstica contra a mulher, praticados pelos autores da agressão e as motivações para tal prática. Além disso, procurou identificar a compreensão dos autores da agressão sobre a violência doméstica contra a mulher e a Lei Maria da Penha.

Os resultados apontaram, em relação à representação dos entrevistados sobre a violência contra a mulher, um conhecimento restrito e sem definição clara acerca do significado da violência atribuída às vítimas, além de manifestarem tendência à naturalização do problema. Quanto aos tipos de violência contra a mulher praticada pelos sujeitos, teve destaque a violência física, seguida da psicológica. A respeito da Lei Maria da Penha, a maioria dos entrevistados declarou desconhecimento e utilizaram tal argumento para justificar as agressões cometidas e a



própria condição de réu. A conclusão do estudo apontou para a necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à questão abordada, mediante criação de mecanismos institucionais que propiciem espaços de discussão voltados aos homens para tratar o tema, a exemplo dos Centros de Reeducação de Agressores, contidos na Lei Maria da Penha, de caráter não somente punitivo, mas educativo na perspectiva da prevenção à prática da violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila Monteiro da Silva. *Violência Contra a Mulher: Representações dos Agressores sobre a Reeducação no Centro de Referência Especializado da Assistência Social Maria Pureza em Aracaju/SE*. Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social: Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão/SE, 2011.

BRASIL. *Lei 11.340 de 07.08.2006*. Lei brasileira de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Senado, 2006.

CRUZ, Maria Helena Santana. *Trabalho, Gênero, Cidadania: Tradição e Modernidade*. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2005, p. 34-76.

DATASENADO. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/DataSenado/release_pesquisa.asp?p=46 Acesso em: 13 de set. de 2013.

IAMAMOTO, Marilda. A questão social no capitalismo. In: *Temporalis*, ano 2. nº 03. Brasília: ABEPSS, Grafine, Jan/Julho.2001. p. 09-32.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Os métodos na pesquisa. A pesquisa Qualitativa. In: *Temporalis*. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) Pesquisa e produção do conhecimento em Serviço Social. Ano V, n. Jan/Jan 2005. p. 117-127.

ODALIA, Nilo. *O que é violência*. Coleção Primeiros passos. 6ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PINTO, Célia Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, São Paulo. 2003.



SAFFIOTI, Heleith. Violência estrutural de gênero: mulher gosta de apanhar?. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES. *Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres*. Brasília: A Secretaria, 2003. p. 27-38.

SCOTT, Joan. *Gênero: Uma categoria útil para análise histórica*. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em 10 de Julho 2013.

SILVA, Marlise Vinagre. Violência contra a mulher: Quem mete a colher? In: *Violência Contra mulher: Quem mete a colher*. Ed. Cortez. São Paulo, 1992.

TELES, Maria Amélia de Almeida, MELO, Monica de. *O que é Violência contra a Mulher*. Editora Brasiliense, São Paulo, 2002.